



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2.512/2019

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.499/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.499/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será formado por 14 (catorze) titulares com seus respectivos suplentes.

Art. 2º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.499/2006, reconduzindo o parágrafo único para §1º e cria o §2º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Cultura se dará por eleição de acordo com o estabelecido no regimento interno, de maneira paritária, com a seguinte composição, sendo um titular e um suplente por representação:

I – Representantes do Poder Público:

- 01 representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude (ou órgão equivalente);
- 01 representante da Secretaria de Educação (ou órgão equivalente);
- 01 representante da Direção de Turismo (ou órgão equivalente);
- 01 representante da Direção de Meio Ambiente (ou órgão equivalente);
- 01 representante da Secretaria de Assistência Social (ou órgão equivalente);
- 01 representante do Museu de História Natural de Alta Floresta-MT;
- 01 representante de Instituição de Ensino Superior Público (com *campus* em Alta Floresta-MT)

II – Dos segmentos da sociedade civil:

- 01 representante das artes cênicas (teatro e dança) e circo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- 01 representante das artes visuais (performance, escultura, pintura em tela, fotografia, arte na rua e outros);
- 01 representante do audiovisual (cinema, vídeo e cineclubismo);
- 01 representante da cultura tradicional e étnico-cultural (capoeira, movimento negro, povos indígenas, grupos folclóricos e outros);
- 01 representante de humanidade (literatura, bibliotecas comunitárias e outros);
- 01 representante da música;
- 01 representante do patrimônio histórico, cultural e artístico.

§1º – A eleição de que trata este artigo acontecerá por convocação do Conselho Municipal de Cultura na forma de seu regimento interno, através dos delegados de cada origem (entidade ou segmento) dos indicados como candidatos.

§2º – Integram também o plenário do Conselho Municipal de Cultura, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, quaisquer entidades ou pessoas deliberadas pela plenária.

Art. 3º - Altera o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.499/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura, através de pareceres da Comissão Temática Permanente de Patrimônio, Histórico, Artístico, Cultural e Natural, deliberará sobre questões inerentes a essas áreas e emitirá resoluções no Município de Alta Floresta, cumprindo atribuições estabelecidas em legislação específica deste setor (Lei Municipal n.º 1.537/2007).

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 1.499/2006.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT.
Em 22 de Agosto de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal